

**DECRETO MUNICIPAL Nº 354/2025**

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E) DO IMÓVEL OCUPADO POR LUZIA OLIVEIRA DA COSTA, NO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana (REURB), no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que a regulamenta, na Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que alterou a Lei nº 13.465/2017, e considerando o Processo Administrativo nº 002/2025 da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária (SEREF);

**CONSIDERANDO** que a Regularização Fundiária Urbana (REURB) constitui importante instrumento para promover a segurança jurídica da posse e da propriedade, a inclusão social e o desenvolvimento urbano sustentável;

**CONSIDERANDO** que o Processo Administrativo nº 002/2025 foi regularmente instaurado pela Portaria Municipal nº 002/2025, de 03 de novembro de 2025, e devidamente instruído com todos os documentos técnicos e jurídicos necessários, conforme a legislação vigente;

**CONSIDERANDO** que a análise técnica e social do imóvel e da requerente Luzia Oliveira da Costa, inscrita no CPF sob o nº 609.806.923-93, demonstrou que a mesma não preenche os critérios para a modalidade de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), notadamente por já possuir outro imóvel e não se enquadrar nos requisitos de baixa renda, o que justifica seu enquadramento na modalidade de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E);

**CONSIDERANDO** que a localização do imóvel próximo à BR 135 foi objeto de análise e encontra amparo na Lei Federal nº 13.913/2019, que trata da regularização de áreas adjacentes a rodovias federais, assegurando a conformidade legal do projeto;

**CONSIDERANDO**, por fim, o Parecer Jurídico favorável exarado nos autos do Processo Administrativo nº 002/2025, atestando a regularidade e a conformidade legal do Projeto de REURB-E;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica **APROVADO** o Projeto de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E) referente ao imóvel individualizado sob posse da requerente **LUZIA OLIVEIRA DA COSTA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 609.806.923-93, objeto do Processo Administrativo nº 002/2025 da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária (SEREF).

**Art. 2º** O imóvel de que trata o Art. 1º, situado em Capinzal do Norte/MA, nas proximidades do residencial da BR 135 e do Posto Moraes, no Centro, com Código de Endereçamento Postal (CEP) 65735-000, possui as seguintes características e confrontações, conforme Levantamento Topográfico Planialtimétrico Georreferenciado e Memorial Descritivo anexos ao Processo Administrativo nº 002/2025: I - **Coordenadas Georreferenciadas (Sistema UTM Zona 23M BRASIL, SGR SIRGAS2000)**: P01 (E=573.641,34 m; S=9477256,79 m), P02 (E=573.860,89 m; S=9477359,08 m), P03 (E=573.838,81 m; S=9477463,08 m), P04 (E=573.856,92 m; S=9477464,72 m), P05 (E=573.851,44 m; S=9477491,48 m), P06 (E=573.843,03 m; S=9477508,74 m), P07 (E=573.836,20 m; S=9477515,62 m), P08 (E=573.827,85 m; S=9477522,14 m), P09 (E=573.819,61 m; S=9477525,49 m), P10 (E=573.808,71 m; S=9477529,86 m), P11 (E=573.778,64 m; S=9477538,25 m), P12 (E=573.758,40 m; S=9477543,37 m), P13 (E=573.748,29 m; S=9477543,62 m), P14 (E=573.737,92 m; S=9477544,34 m), P15 (E=573.727,71 m; S=9477543,71 m), P16 (E=573.718,23 m; S=9477542,82 m), P17 (E=573.709,13 m; S=9477541,62 m), P18 (E=573.693,51 m; S=9477541,16 m), P19 (E=573.671,41 m; S=9477540,45 m) e P20 (E=573.639,98 m; S=94775332,63 m). II - **Área e Perímetro**: Conforme detalhado no Memorial Descritivo anexo ao processo. III - **Confrontações**: **Ao Leste**: Confronta com a BR 135. **Ao**

**Oeste:** Confronta com a propriedade de Adão Martins Chaves. **Ao Sul:** Confronta com a propriedade de Antônio Raynayron Mota de Farias. **Ao Norte:** Confronta com uma Estrada Vicinal.

**Art. 3º** Autoriza-se o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente a proceder aos atos de registro necessários à efetivação da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E) do imóvel descrito no Art. 2º deste Decreto, em nome da beneficiária Luzia Oliveira da Costa.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Regularização Fundiária (SEREF) fica incumbida de expedir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF) correspondente ao imóvel, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 13.465/2017, e de promover os demais atos necessários à completa formalização e entrega do título à beneficiária.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, Estado do Maranhão, aos sete dias do  
mês de novembro de 2025.

**Abnadar de Sousa Pereira**  
Prefeito Municipal